

**REQUERIMENTO** ao Senhor Prefeito Municipal e ao Sr. Secretário Municipal de Educação, solicitando informações referentes ao implemento da gratificação aos docentes que aderiram ao convênio de municipalização. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez.

Senhor Presidente,

**REQUEREMOS** ao Senhor Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, solicitando informações referentes ao implemento da gratificação aos docentes que aderiram ao convênio de municipalização, de acordo com o artigo 58, inciso XVII da L.O.M, conforme manifesto da APEOESP que segue abaixo, a saber:

**1)** Por que não foi implementado o pagamento dos valores previstos em lei, conforme o texto da APEOESP?

### JUSTIFICATIVA

#### ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

#### CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE SANTO ANDRÉ

**APEOESP – SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com endereço na Rua Xavier de Toledo, 471, Centro, Santo André/SP, CEP 09010-130, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal e artigo 239 da Lei n.º 10.261/68, **requerer ESCLARECIMENTOS acerca do implemento da gratificação aos docentes que aderiram ao convênio de municipalização, conforme segue:**

No final do ano de 2021 houve a ampliação do convênio Estado/Município firmado entre o município de Santo André e o Governo do Estado de São Paulo.

Consiste, basicamente à assunção, por parte do governo municipal, da responsabilidade com o provimento de determinados níveis e modalidades da educação formal, trazendo, de modo subjacente, a ideia das relações intergovernamentais entre os entes federativos.

A Lei, entretanto, permite a atuação do município na oferta de outros níveis, desde que estejam plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência no seu território, e que os recursos destinados a essa atuação sejam superiores aos



percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Com isso, muitos professores vinculados ao Estado aderiram ao projeto de municipalização, que, inclusive, estabeleceu uma gratificação para àqueles que fizeram parte do programa, conforme disposto na lei 10.465 aprovada em 16 de fevereiro de 2022.

Vejamos:

**Art. 3º** O Anexo I, da Lei nº 9.239, de 31 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TABELA DE GRATIFICAÇÕES

| CARGO                         | VALOR              |
|-------------------------------|--------------------|
| Diretor                       | R\$ 2.000,00       |
| Vice-Diretor                  | R\$ 1.000,00       |
| Prof. Coordenador             | R\$ 1.000,00       |
| Peb I                         | R\$ 833,33         |
| Peb II                        | R\$ 6,92 hora/aula |
| Secretário                    | R\$ 957,34         |
| Agente de Organização Escolar | R\$ 766,50         |
| Agente de Serviços Escolares  | R\$ 274,10         |

Ocorre que, os docentes até o presente momento não estão recebendo a gratificação prevista em lei, sequer estão recebendo o Adicional Noturno.

Diante do exposto, requer **ESCLARECIMENTOS do motivo pelo qual ainda não houve o implemento da gratificação disposta em lei e já aprovada.**

**Requer, ainda, providências para que a referida gratificação seja implementada imediatamente, na medida em que o implemento tardio está gerando diversos prejuízos aos docentes que aderiram ao programa de municipalização.**

Outrossim, requer que tais providências sejam tomadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme artigo 114 da Constituição Estadual/89, sendo fornecidos ao(à) requerente esclarecimentos formais (por escrito) quanto às providências tomadas.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que a teor do disposto no artigo 24 da Lei nº 10.177/98, em nenhuma hipótese a Administração Pública poderá recusar-se a protocolar a petição, sob pena de responsabilização do agente.



Termos em que,

Pede e aguarda DEFERIMENTO.  
Santo André, 06 de abril de 2022.

---

Dê-se ciência a:

1) Secretaria Municipal de Educação – Att.: Almir Cicote

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 12 de abril de 2022.

**RICARDO ALVAREZ**  
Vereador

